



## CONTRATO Nº 006/2024

**PROCESSO** Nº 065/2024.  
**CONTRATO** Nº 006, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.  
**AUTORIZAÇÃO** PORTARIA Nº 67, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.  
**LICITAÇÃO** DISPENSA Nº 065/2024, NOS DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021 E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, que entre si celebram: a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA, CNPJ-MF nº 67.172.312-0001/53**, com sede na Rua Doutor Jorge Latour, 152, Centro, Município da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua seu Presidente, **MAURO SERGIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 30.261.902-1 e do CPF nº 246.678.928-03, residente e domiciliado no Sítio Sábina, S/N, Bairro Angico, Holambra /SP, denominada **CONTRATANTE** a empresa **R2R CONSULTORIA E GESTÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº. 09.000.821/0001-00**, com endereço na Praça Nossa Senhora da Guia, andar 1, sala 8, Eldorado/SP, CEP. 11.960-000, neste ato representada por **PATRÍCIA MARIANO RAMOS**, brasileira, casada, comerciante, portadora do CPF/MF nº. 219.016.618/73 e RG nº. 29.381.128-3, residente e domiciliado (a) na Rua Coronel Avelino, 176, Centro, CEP. 11.960-000, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social], denominada **CONTRATADA** têm, entre si, justo e acertado o presente contrato, instruído no Processo n.º 065/2024 (dispensa n.º 065/2024), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### I – DO OBJETO

- 1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação pela CONTRATADA ao CONTRATANTE de assessoria e suporte em relação a inventário e reavaliação de bens patrimoniais pertencentes à Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 1.2 - Os serviços deverão ser prestados conforme especificações técnicas constantes do no termo de referência desta contratação.





## II - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 2.1. O total de bens estimados é de 1.113 (um mil e cento e treze) itens.
- 2.2. A assessoria e suporte execução de serviços de localização, reconhecimento, classificação/reclassificação, identificação por etiquetas (faltantes), registros fotográficos, catalogação, avaliação/reavaliação, depreciação, registros contábeis e reorganização de banco de dados do sistema informatizado de controle dos bens patrimoniais de propriedade da Câmara Municipal com entrega de relatórios: por tipo, livro inventário, impressão e entrega dos termos de responsabilidade por departamento/setor/sala.
- 2.3. O levantamento do inventário físico-financeiro deverá reconhecer cada um dos bens patrimoniais (imobilizados e intangíveis) presentes na Casa. Nesta fase o levantamento dos bens deve registrar para cada item o número de patrimônio dos que possuem etiquetas, sua descrição detalhada, classificação contábil (classe do ativo), registro fotográfico, estado de conservação, existência ou não de registros correspondentes na Contabilidade, local e data. Além de verificar os bens que existem em cada sala, identificar também os bens com registro contábil que eventualmente tenham perdido suas etiquetas de identificação, identificando-os e corrigindo-os.
- 2.4. A empresa deve atualizar/organizar o inventário com os seguintes dados:
  - a) Número de ordem;
  - b) Número patrimonial;
  - c) A descrição do bem;
  - d) O estado de conservação;
  - e) Localização; e
  - f) Valor.
- 2.5. O estado de conservação de cada bem móvel devesse obedecer a seguinte classificação/reclassificação:
  - a) Novo (bens adquiridos nos últimos 12 meses);
  - b) Bom; (bens com mais de um ano de uso e que tenha depreciação inferior a 40% do seu valor histórico)
  - c) Regular (que pode ser recuperado); e
  - d) Inutilizado (sem recuperação – inservível).
- 2.6. O bem considerado inutilizado ou inservível para Câmara Municipal, cuja





recuperação seja considerada impraticável ou antieconômica, se estiverem registrados na contabilidade deverá ser elaborado demonstrativo para que se proceda à baixa contábil.

2.7. Deverão ser reconhecidos todos os bens patrimoniais pertencentes à Câmara Municipal de Holambra, exceto eventuais pertencentes a terceiros ou recebidos por comodato.

2.8. Serão reavaliados os bens adquiridos ou incorporados com mais de um ano de efetiva compra.

2.9. Os bens considerados inutilizados não serão objeto de avaliação, por se tratar de bens inservíveis recebendo o valor simbólico de R\$ 1.00 (um real).

2.10. Os valores que constituem variação ativa e passiva, independentes de execução orçamentária, decorrentes das incorporações, baixa ou reavaliações, deverão ser informados ao setor de contabilidade, para os respectivos ajustes contábeis.

2.11. Para cada tipo de equipamento e material permanente, será aplicada a avaliação estabelecida através da portaria SRF nº 162/98 e Portaria SRF nº 130/99 normatizada pela NBC T 16.9, editada pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

2.12. Deverá ser feita uma verificação do valor atual de cada bem, baseada em critérios técnicos mercadológicos, comparando o valor atual com o valor de mercado para definição sobre a necessidade de aplicação de reavaliação dos ativos. O valor de cada ativo, ao final deste processo, deverá retratar seu valor atual de mercado.

2.13. Todas as informações coletadas após finalização deste contrato serão repassadas à CONTRATANTE.

### III - LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços objeto deste termo de referência deverá ser realizados na sede da Câmara Municipal sito a Rua Doutor Jorge Latour, 152, Centro – Holambra/SP.

### IV - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 4.1. Das obrigações do CONTRATANTE:

a) Disponibilizar local, instalações e funcionários para apoio quanto ao acesso aos bens e levantamento patrimonial;



- b) Observar que durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c) Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
- d) Acompanhar a fiscalização a execução dos serviços;
- e) Solicitar a contratada, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados;
- f) Relacionar-se com a contratada através de e-mails, ofício e outros meios documentados;
- g) Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados à suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste termo de referência, quando necessário;
- h) Fornecer à contratada, todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços contratado;

#### 4.2. Das obrigações da CONTRATADA:

- a) Para o fiel cumprimento do presente contrato, a contratada se compromete a:
- b) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL DE HOLAMBRA, por escrito, em duas vias e entregues mediante recebido;
- c) Executar o objeto do contrato nos termos estabelecidos neste Termo de Referência;
- d) A empresa deverá emitir laudo de responsabilidade assinado por profissional de contabilidade com registro no CFC (conselho Federal de Contabilidade).
- e) Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da CÂMARA MUNICIPAL DE HOLAMBRA. No caso de subcontratação autorizada pelo contratante, a contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- f) Responsabilizarem-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato



ou conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

g) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, tributárias, administrativas e civis, bem como as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato, ou em conexão com ele, ainda que ocorrido em dependências da contratante;

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as obrigações de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade e equipe técnica qualificada;

j) O fornecimento dos materiais necessários para a prestação dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA;

k) Executar os serviços conforme as especificações técnicas no prazo determinado pela instituição, a contar da data de assinatura do contrato;

l) Comunicar a fiscalização de qualquer anormalidade sobre o funcionamento do equipamento e esclarecer se necessário;

m) Substituir sempre que exigido pela fiscalização, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a execução dos serviços, a disciplina ou ao interesse;

n) Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e a execução dos serviços, tais como: mão de obra, materiais, administração, equipamentos, ferramentas, combustíveis em geral, fretes, impostos, taxas, emolumentos, encargos sociais, seguros e outros;

o) Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição;

p) Não transferir a outrem os serviços avençados, no todo ou em parte, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

## V - DA INEXISTENCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

5.1 - Em hipótese alguma os pactos deste contrato ensejarão interpretação de existir quaisquer vínculos ou obrigação trabalhista, previdenciária ou a que título for entre os





representantes, prepostos, contratados, colaboradores ou empregados de qualquer das partes.

## VI - EMBASAMENTO LEGAL

6.1. O presente termo tem seu fundamento na dispensa de licitação, nos seguintes atos:

6.1.1. Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.2. Artigo 3º, inciso VI da Portaria nº 030/2023.

6.1.3. Portaria nº 031/2023, de 31 de março de 2023, da Câmara Municipal de Holambra.

## VII – DO VALOR E PAGAMENTO

7.1 - A remuneração pelos serviços prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE será o valor global de **R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais)**.

7.2 - Pagamento será feito em uma única parcela, até 05 (cinco) dias após recebimento da Nota Fiscal e aceite do pelo servidor responsável.

7.3 - O preço estabelecido será a única remuneração à qual fará jus a CONTRATADA, sendo a mesma suficiente para cobrir quaisquer despesas, ônus ou encargos, a serem suportados durante a execução do contrato, tais quais, exemplificativamente: tributos incidentes, reajustes de salários da categoria profissional empregada por conta de dissídio ou acordos coletivos, despesas de transporte de funcionários, e outras despesas correlatas.

## VIII – VIGÊNCIA E PRAZOS

8.1 – A execução plena dos serviços se fará em um período de 30 (trinta) dias, a partir **27 de dezembro de 2024**.

## IX – CASOS OMISSOS

9.1 – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade.

## X - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

10.1 – O Crédito pelo qual correrá as despesas, de acordo com o Código Local – Classificação Funcional-Programática e Modalidade de Aplicação: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

## XI - DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES



11.1 - O CONTRATANTE é a única detentora da propriedade intelectual das informações e da propriedade física de todos os documentos produzidos pela CONTRATADA a partir da documentação pertencente ao CONTRATANTE. Nenhuma parte das imagens produzidas poderá ser vendida, cedida, reutilizada ou doada pela CONTRATADA sob penas da lei.

11.2 A CONTRATADA deverá respeitar conceitos de segurança da informação em relação a confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade sob penas previstas em lei.

11.3 Todos os documentos são preservados pelo CONTRATANTE devido a seu valor intrínseco, portanto devem ser digitalizados sem danos pela CONTRATADA. Se alguma documentação for submetida a risco de danos em função do processo de preparação para a digitalização, a CONTRATADA deverá imediatamente consultar o representante do CONTRATANTE antes de digitalizar o documento.

11.4 O projeto e os serviços prestados necessitam de segurança ao acesso dos documentos digitalizados, de processo, de comunicação, do ambiente de informática e armazenamento, com a exigência de segurança de sistemas e redes seguindo os padrões de Segurança da Informação previstos em legislação.

## XII – DA PENALIDADE

12.1 – Para a inexecução total ou parcial, serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, podendo variar de acordo com a gravidade da irregularidade;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

## XIII – DA RESCISÃO

13.1 - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, nos termos dos art. 106 e 107, ambos da Lei Federal nº. 14.133/2021, sem multa, desde que comunicado, a outra parte.

## XIV – DO FORO



14.1 – Os contratantes elegem o Foro de Artur Nogueira/SP, para eventuais discussões judiciais sobre a execução deste contrato.

## XV - FINALIZAÇÃO

15.1 – A lavratura deste termo de Contrato de Prestação de Serviços, deu-se por autorização do Portaria nº 67, de 18 de dezembro de 2024.

15.2 - Este contrato é regido pelas normas do direito privado e foi objeto de processo licitatório nº. 065/2024, modalidade dispensa, com base no Art. 75 inciso II, que dispõe a Lei Federal nº. 14.133/2021, cujos termos são irrevogáveis.

15.3 - O presente contrato, não poderá ter seus pagamentos suspensos, alterados ou cancelados, sem prévia e expressa autorização da contratada, estabelecendo ainda que em caso de inadimplência por parte do contratante, o presente contrato se revestirá de força de título executivo para os efeitos legais, de conformidade com o art. 24 da Lei nº. 8.906/94.

15.4 – O presente contrato não pode ser substabelecido, não sendo permitido a subcontratação dos serviços.

E por estarem justas e acertadas as partes, após lerem e acharem conforme, firmam o presente instrumento em três (3) vias de igual teor, na presença de duas (2) testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os efeitos da lei.

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, aos 27 de dezembro de 2024.

  
**VEREADOR MAURO SERGIO DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** PATRICIA MARIANO RAMOS  
Data: 27/12/2024 16:16:04-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**R2R CONSULTORIA E GESTÃO LTDA**  
**CNPJ Nº 09.000.821/0001-00**  
**PATRÍCIA MARIANO RAMOS**  
**C.P.F. nº 219.016.618-73**

Testemunhas:

  
Carla Aparecida Pereira  
R.G. nº 28.813.440-0 SSP/SP

  
Noemia Tomaz Vieira  
RG. nº 33.744.211-3 SSP/SP





## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

**CONTRATADA:** R2R CONSULTORIA E GESTÃO LTDA, CNPJ nº 09.000.821/0001 – 00

**CONTRATO Nº:** 006/2024

**OBJETO:** Prestação de serviço de assessoria e suporte em relação a inventário e reavaliação de bens patrimoniais pertencentes à Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Holambra, aos 27 de dezembro de 2024.

**CONTRATANTE:** CAMARA MUNICIPAL DE HOLAMBRA

Nome: Mauro Sergio de Oliveira - Presidente

CPF: 246.678.928-03 e RG: 30.261.902-1

E-mail institucional: [oliveira.maurosergio@yahoo.com.br](mailto:oliveira.maurosergio@yahoo.com.br)

E-mail pessoal: [maurosvereador@camaraholambra.sp.gov.br](mailto:maurosvereador@camaraholambra.sp.gov.br)

Assinatura:

**CONTRATADA**

Nome e cargo: PATRÍCIA MARIANO RAMOS - sócia

RG nº 29.381.128-3 e do CPF/MF nº 219.016.618-73

E-mail institucional: [contato@r2rconsultoria.com.br](mailto:contato@r2rconsultoria.com.br)

E-mail pessoal:

Assinatura:

gov.br

Documento assinado digitalmente

PATRICIA MARIANO RAMOS

Data: 27/12/2024 16:20:57-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>





**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Mauro Sergio de Oliveira  
Cargo: Presidente  
CPF: 246.678.928-03 e RG: 30.261.902-1

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: Ana Paula Sales  
Cargo: Agente de contratação  
CPF: 352.675.028-98

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PARECER JURÍDICO:**

Nome: Aline Flaviane dos Santos Rosa  
Cargo: Procurador Jurídico Legislativo  
CPF: 296.582.808-70

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTROLADOR INTERNO:**

Nome: Adiel Mota Vilas Boas Junior  
Cargo: Controlador Interno  
CPF: 383.003.458-09

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO:**

Nome: Ana Paula Sales  
Cargo: Agente de contratação  
CPF: 352.675.028-98

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica.



## EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2024

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA;

**CONTRATADA:** R2R CONSULTORIA E GESTÃO LTDA, CNPJ nº 09.000.821/0001 – 00,

**OBJETO:** Prestação de serviço de assessoria e suporte em relação a inventário e reavaliação de bens patrimoniais pertencentes à Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar de 27 de dezembro de 2024;

**VALOR GLOBAL:** R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais);

**AUTORIZAÇÃO:** Portaria nº 067 de 18 de dezembro de 2024;

**LICITAÇÃO:** Dispensa Física n.º 065/2024, nos termos do artigo 75, inciso II, da legislação supracitada.

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, aos 27 de dezembro de 2024.

  
**VEREADOR MAURO SERGIO DE OLIVEIRA**  
Presidente